PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 001/2023

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 E REVOGA O ARTIGO 38 AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás/PA, e artigo 183 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 1º O artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, gozando de autonomia administrativa e financeira, constituída de vereadores eleitos pelo voto direto e secreto para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos. No exercício dos direitos políticos.

§1º A Câmara Municipal, na legislatura de 2021-2024, será comporta por 13 (treze) vereadores, em conformidade com o limite estabelecido no Art. 29, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal.

§2º A Câmara Municipal, na legislatura de 2025-2028, será comporta por 15 (quinze) vereadores, em conformidade com o limite estabelecido no Art. 29, inciso IV, alínea "d", da Constituição Federal.

§3º A Câmara de Canaã dos Carajás, nos termos do inciso IV do artigo 29 da Constituição do Estado do Pará, fixará para cada legislatura, posterior as citadas nos

parágrafos anteriores, através de Lei Complementar, o número de vereadores que irão compor a Câmara Municipal.

Art. 2º Revoga-se integralmente o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Bruno, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 2023.

Ver. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. ADEMIRSON ALVES BORGES
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. CLEVIS AUGUSTO CORREIA
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. FLÁVIO GOMES DE SOUZA
1º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. ANUAR ALVES DA SILVA FILHO
2º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

JUSTIFICATIVA DA PROPSOTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2023, que visa alterar o artigo 31 e revogar o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências.

O Projeto de Emenda elaborado objetiva aumentar a representatividade da população do Município através do aumento do número de vereadores da Câmara Municipal, proporcionando mais eficiência às funções próprias da vereança.

Conforme prescreve o artigo 29, da Constituição Federal, o Município será regido por Lei Orgânica e, para a composição das Câmaras Municipais será observado o limite máximo estabelecido nas alíneas do inciso IV do referido artigo.

Atualmente, este Município conta com apenas 13 (treze) vagas de vereadores. Conforme o último censo do IBGE oficial, realizado no ano de 2010, o número de habitantes era de 26.716 cidadãos. Em 2015 já houvera um aumento da Composição da Câmara, que passou de 11 (onze) para 13 (treze) vereadores em razão do aumento da população. Ocorre que, de acordo com o IBGE, o número de habitantes estimados no ano de 2022 aumentou para 77.079 cidadãos, de modo que, é possível aumentar mais uma vez a composição da Câmara Municipal.

Com os novos números oficiais do IBGE, Canaã dos Carajás se enquadra atualmente na alínea "d", IV, da Constituição Federal de 1988, que estabelece composição máxima de 15 (quinze) vereadores nos municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes.

Convém registrar que, a adequação constitucional ora proposta quanto ao número de vereadores não implicará qualquer aumento de despesa ao erário público, uma vez que o duodécimo repassado para o Poder Legislativo é calculado com base na receita do Município, e não no número de vereadores.

Ademais, não se pode deixar de mencionar o ganho de representatividade da população de Canaã dos Carajás, que passará a ser representado por 15 (quinze) vereadores, o que justifica a aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica pelos nobres pares.

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa

Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Canaã dos Carajás, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 2023.

Ver. DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. ADEMIRSON ALVES BORGES
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. CLEVIS AUGUSTO CORREIA
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. FLÁVIO GOMES DE SOUZA
1º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Ver. ANUAR ALVES DA SILVA FILHO
2º Secretário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás